

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pelas candidatas ao cargo de Auxiliar Educacional: **ANDRESSA SCHEFFER GREGOLIN, DAFFINY LAIANE GREGOLIN GUIMARÃES, GABRIELA APARECIDA BENDLIN e RENATA ANTUNES SCHLEICHER**, com inscrições nº 03, 05, 48 e 19 respectivamente, em face a erro de digitação na Questão 01 de Conhecimentos Específicos, da Prova de Auxiliar Educacional, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal, e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

### Das Alegações do RECORRENTE

Alegam que na Questão 01 de Conhecimentos Específicos, para o Cargo de Auxiliar Educacional, a alternativa (A) apresentou a palavra "reportório" e não "repertório" como deveria ser, conforme abaixo, e que a questão deveria ser anulada por esta razão.

**Questão 01)** Há grande probabilidade de uma criança que apresente algum tipo de deficiência intelectual apresente comprometimentos em sua bagagem léxica e conseqüentemente em sua aprendizagem da leitura e da escrita.

Entende-se por bagagem léxica?

- (A) Reportório de palavras da criança.
- (B) Qualidade na pronúncia de letras e sílabas.
- (C) Quantidade de palavras que a criança consegue escrever.
- (D) Entendimento que a criança tem das palavras que escuta.

### Da Análise e Julgamento do Recurso

Tendo em vista que todas as provas do processo seletivo possuíam orientações em relação a avaliação e que o item 02 continha a descrição que segue:

**"02 - Verifique se este material está em ordem e/ou possui algum erro ortográfico, de digitação, ou que dificulte o entendimento da questão, em que o contexto não permita seu entendimento. Caso isso fique constatado, notifique imediatamente o responsável pela sala, para que se faça as possíveis correções, minimizando a(s) dúvida(s), em igualdade de condições para todos os candidatos e, em tempo (antes que alguém já tenha entregue a prova).**

**Obs: Dúvidas simples que não impliquem no entendimento do contexto da questão, não serão anuladas por este simples argumento."**

E, tendo sido providenciado em tempo os esclarecimentos aos candidatos, antes que qualquer um deles tivesse entregado o gabarito, de que a referida palavra era repertório e não reportório, cujo contexto da frase permitia essa compreensão e não é o reclame das candidatas, julgamos improcedente a referida petição.

### Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo e Empresa responsável pelas provas **INDEFEREM** o pedido das candidatas, mantendo a questão como válida.

Matos Costa-SC, 23 de janeiro de 2018.

  
Eliane Aparecida Castilho

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo